



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI nº 924 de 11 de agosto de 2008.

“Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da câmara municipal, para a legislatura 2009/2012, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves - MG, a partir de 1.º de janeiro de 2009 ficam fixados na forma abaixo:

I. Presidente da Câmara.... R\$ 900,00 (novecentos reais)

II. Vereador.....R\$ 660,00 (seiscentos e seiscentos reais)

Art. 2º - A cada reunião ordinária que faltar o Vereador será descontado 1/2 (um meio) do subsídio mensal.

Parágrafo Único - Não haverá desconto quando a falta se der por:

I. motivo de doença , comprovada por atestado médico;

II. licença maternidade ou paternidade;

III. por motivo de luto;

IV. Situações consideradas excepcionais, motivadamente justificadas pela Mesa Diretora.

Art. 3.º - Nos períodos de recesso legislativo, estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o subsídio será pago integralmente.

Art. 4º - Fica assegurada, mediante lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos nos artigos 1º da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Gonçalves, 11 de agosto de 2008.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal